



PROJETO DE LEI N° **1.960** /2024.

Autor: Dep. Juscelino Miguel dos Anjos (Juscelino do Peixe).

Reconhece a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-55 “Geraldo Vale”, do Município de Emas- PB, como instituição de utilidade pública.

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-55 “Geraldo Vale”, do Município de Emas- PB, inscrita no CNPJ sob nº 13.885.244/0001-40 e sediada na Rua Projetada, s/n, Centro, Emas/PB. CEP 58.763-000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 28 de março de 2024


Dep. Juscelino Miguel dos Santos



JUSTIFICATIVA

As colônias de pescadores são instituições sem fins lucrativos que prestam serviços de natureza jurídica e contábil gratuita a seus associados, se enquadrando em todos os critérios necessários para essa classificação.

As colônias de pescadores além de gerar renda, prestam apoio aos associados, realizam capacitação em direitos e deveres, legislação ambiental e demais temas relacionados. Também promovem conscientização ambiental, fiscalização contra a pesca ilegal e predatória, incentiva o cooperativismo e a valorização das potencialidades regionais.

Frequentemente, o objetivo de uma entidade dessa natureza é o aperfeiçoamento do ser humano, tornando-o apto a atingir suas potencialidades e a usufruir de uma vida plena. Por esse motivo, a Lei Estadual nº 6.324, de 08 de julho de 1996, dispõe as espécies de entidades que podem ter sua utilidade pública reconhecida:

Art. 1º - As sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o **aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral** das pessoas. [grifos nossos]

A Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-55 “Geraldo Vale” preenche todos os requisitos para ter utilidade pública reconhecida, como veremos adiante.

Da Declaração de Utilidade Pública

A Declaração de Utilidade Pública é destinada às sociedades civis, associações e fundações de caráter beneficente, educativo, religioso, artístico ou esportivo e que, como decorrência, objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral dos seres humanos. Ela confere credibilidade e o reconhecimento merecidos por essas entidades.

Com isso, a entidade declarada de interesse público passa a contar com o reconhecimento oficial da importância e seriedade de suas atividades. Outrossim, surge a possibilidade de participar de projetos públicos que comunguem com seus misteres institucionais, de modo a se proporcionar a evolução de nossa sociedade.

A Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-55 “Geraldo Vale” se classifica como patrimônio de utilidade pública. Como se verá adiante, trata-se de uma forma de preservar a dignidade da pessoa humana, em constante criação, responsável pela preservação da vida em sociedade.

O reconhecimento de utilidade pública, através de lei ordinária, é instrumento jurídico idôneo



à sua salvaguarda, por promover sua identificação, promoção e valorização. Desse modo, urge assentar, nos anais legislativos, quem tem tornado indelével nossa própria história.

A Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-55 “Geraldo Vale” no art. 2º de seu estatuto define as suas finalidades, quais sejam:

- b) Representar e defender os direitos dos pescadores profissionais, artesanal e aquicultores;
- c) Promover as atividades que estimulem a produção e consumo de pescados;
- d) Promover assistência médica – hospitalar; odontológica, psicológica e técnica aos Associados e seus familiares desde que possua renda suficiente para isso;
- e) Promover atividades educacionais, sociais e recreativas;
- f) Promover esportes e lazer aos Associados e familiares;
- g) Promover amparo social aos Associados;
- h) Promover assistência jurídica aos Associados, através de advogado contratado pela Colônia, Z-55;
- i) Promover ações que propiciem melhores condições sócias – econômicas aos Associados;
- j) Conveniar-se com instituições internacionais, federais, estaduais, municipais e até mesmo privadas com o objetivo de dar melhores condições de vida a Classe.



O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.527, de 10 de julho de 2001), por sua vez, reconhece, expressamente, que as associações e entidades de semelhante natureza têm papel relevantíssimo no desenvolvimento urbano, devendo participar da formulação das políticas públicas municipais:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

II – gestão democrática por meio da participação da população e de **associações representativas** dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; [grifos nossos]

Essa percepção decorre do fato de elas conhecerem os problemas e as necessidades enfrentadas pelos grupos que representam, sendo capazes, portanto, de eficazmente “defender e organizar” seus associados.

Depreende-se, portanto, que a *Colônia Z 55* tem concretizado importantes valores constitucionais e legais, atuando em prol da proteção dos direitos a cada um de seus associados.

É uma entidade sem fins lucrativos, políticos ou religiosos que contribuindo para a promoção da dignidade dos pescadores, através da sua representatividade.

Na busca pelo aperfeiçoamento material e moral, das pessoas, tem realizado inúmeras atividades de interesse social.

Percebe-se, notoriamente, a importância da promoção de atividades e ações para a associação.



Vislumbra-se, nitidamente, a realização de interesse público.

Conclusão

A Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-55 “Geraldo Vale” – vem promovendo, gratuitamente, o incremento da qualidade de vida de seus associados, através do desenvolvimento social, de programas culturais, na priorização da preservação da vida humana.

Depreende-se, de suas finalidades e atividades, que promove os mais caros valores constitucionais e legais, em perfeita harmonia, objetivando o aperfeiçoamento intelectual, material, cultural e moral dos paraibanos.

Portanto, com vistas à consecução do interesse público, solicito a meus Pares a aprovação desta propositura, que reconhece a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-55 “Geraldo Vale”, como instituição de utilidade pública.

João Pessoa, 28 de março de 2024

Dep. Juscelino Miguel dos Santos



DOCUMENTOS ANEXOS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

(Conforme Lei Estadual nº 6.324/1996)

CNPJ

Estatuto Social (Cópia)

Ata de Fundação (Cópia)

Declaração de Funcionamento

Declaração de Obrigação de Publicação de Despesas e Receitas



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico, para todos os fins de direito que, revendo o cadastro de contribuintes desta Prefeitura, nada consta em nome da **COLONIA DE PESCADORES E AGRICULTORES Z-55 GERALDO VALE**, inscrito sob CNPJ nº **13.885.244/0001-40**, estabelecida à Rua Manoel Batista Neto, S/N, Centro, Emas-PB, estando a mesma, quite com os cofres desta repartição.

Ressalvado o direito da Prefeitura da cobrança de débitos tributários, caso posteriormente apurado.

Emas – PB, em 24 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Emas

~~Marinalva Dias dos Santos~~
~~Secretária de Finanças~~

Marinalva Dias dos Santos
Secretária Municipal de Finanças

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data da sua emissão.



COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-55
“GERALDO VALE”
FUNDADA EM: 19 DE FEVEREIRO DE 2011
CNPJ: 13.885.244/0001-40

DECLARAÇÃO

Eu, **JOÃO HERCULANO DE ARAÚJO**, Presidente da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-55 "Geraldo Vale" me comprometo em manter sempre em dia e publicada com ampla publicidade e transparência, toda e qualquer renda e/ou receita auferida pela entidade em seus sequentes exercícios financeiros.

Emas – PB, 22 de março de 2024.

João Herculano de Araújo
Presidente
COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES, Z-55
“GERALDO VALE”

João Herculano de Araújo
Presidente da Colônia Z-55
Emas - PB.

Rua Manoel Batista Neto, s/n – Centro – CEP: 58.763-000 – Emas – PB.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-55 GERALDO VALE
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.885.244/0001-40

Certidão nº: 17212780/2023

Expedição: 25/04/2023, às 15:16:08

Validade: 22/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-55 GERALDO VALE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.885.244/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.885.244/0001-40
Razão Social: COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z 55 GERALDO VALE
Endereço: RUA PROJETADA SN / CENTRO / EMAS / PB / 58763-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2023 a 16/05/2023

Certificação Número: 2023041701224650828350

Informação obtida em 25/04/2023 15:11:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: **F890.7A1F.B99C.4567**

Emitida no dia 25/04/2023 às 15:10:38

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **13.885.244/0001-40**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-55 GERALDO VALE
CNPJ: 13.885.244/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:46:26 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2023.

Código de controle da certidão: **ODC4.4EEC.946E.4785**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-235



João Herculano de Araújo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.255.583 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 17/11/2017

NOME JOÃO HERCULANO DE ARAÚJO

FILIAÇÃO ODILON HERCULANO DA SILVA
MARIA ARAÚJO DA SILVA

NATURALIDADE COREMAS-PB DATA DE NASCIMENTO 24/06/1977

DOC ORIGEM CERT. CAS. Nº546 - LIV.B-AUX-02 - FLS.175-V - CARTORIO COREMAS-PB

CPF 026.653.484-89 João Pessoa - PB

Maria A. de Araújo DIRETOR
Livre do Nível DE 29/08/83
CASA DA MOEDA DO BRASIL

JOAO HERCULANO DE ARAUJO
RUA JOSE GOMES FILHO, S/N - CENTRO
EMAS / PB CEP: 58763000 (AG: 144)

Emissao: 17/04/2018 Referência: Abr / 2018
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO 220V
Retorno: 9 - 150 - 500 - 3455 Nº medidor: 00009841e22



Nota Fiscal/Cota de E... Elétrica Nº...
Cód. para Deb. A... Nº: 00010 2754

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2018	17/04/2018	17/05/2018	2665348489

UC (Unidade Consumidora): 5/1815976-4

Canal de contato

Declaração de Quitação Anual de Débitos:
Conforme previsto na Lei 12.007 de 28 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora venenos no ano de 2017 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.
Viu um fio caído no chão? Não toque ou se aproxime. Ligue imediatamente para o 0800 083 0196 peça auxílio para isolar o local.

Anterior		Atual		Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura		
18/03/18	789	17/04/18	833	44	32

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/ Tributos Total(R\$)	Valor Base Calc. (R\$)	Alíq. (R\$)	Imp. (R\$)	Soma Calc. (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)
0601	Consumo em kWh	45,000	0,521370	23,48	0,00	0	0,00	23,48	0,21	0,88
0804	JUROS DE MORA 03/2018			0,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0905	MULTA 03/2018			0,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:				24,18	0,00	0,00	24,18	0,21	0,88	

Média últimos meses (kWh): 53

VENCIMENTO 11/05/2018

TOTAL A PAGAR R\$ 24,18

Histórico de Consumo (kWh)

47	48	49	51	50	52	56	87	82	58	51	51
Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Feb/18	Mar/18

RESERVADO AO FISCO

92e5.3038.1e31.a27b.caef.ea5c.4222.3d75.

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	7,26	NOMINAL 220
DIC TRIMESTRAL	14,53	
DIC ANUAL	29,06	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 202
FIC MENSAL	3,49	
FIC TRIMESTRAL	6,97	LIMITE SUPERIOR 231
FIC ANUAL	13,95	
DMIC	4,14	
DICRI	12,22	

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	8,52	35,23
Compra de Energia	10,08	41,69
Serviço de Transmissão	1,31	5,42
Encargos Setoriais	2,36	9,76
Impostos Diretos e Encargos	1,81	7,50
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	24,18	100,00

Valor do EUSD (Ref. 2/2018): R\$ 13,51

ATENÇÃO

Faturas em atraso

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.885.244/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2011	
NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-55 GERALDO VALE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-55 GERALDO VALE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PROJETADA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 58.763-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EMAS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9612-2055		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/06/2018** às **11:14:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTATUTO SOCIAL

*Colônia de Pescadores e
Aquicultores Z-55*

Geraldo Vale

Fundada em 19 de Fevereiro de 2011

Emas - Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Pelo Presente Edital, o Sr. João Herculano de Araújo, em conformidade com diversos entendimentos com os Pescadores e Aqüicultores do município de Emas – PB, convida todos os Pescadores (as) e Aqüicultores (as) residente no já mencionado município, para participarem de uma Reunião para possível fundação de uma Colônia de Pescadores e Aqüicultores, neste município, a ter lugar no dia 19 de fevereiro de 2.011, às 14:00 horas da tarde, no auditório da escola Vicente Nunes Tavares, Rua Alexandre Henrique, S/N no município de Emas-PB, a fim de apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º) Criação da Colônia de Pescadores e Aqüicultores do Município de Emas-PB, com a competente ATA de fundação;

2º) Eleição e Homologação de uma junta Governativa para a Colônia que será criada, para conduzirem e Representarem, os trabalhos e os pescadores (as) da Futura Colônia por um período de 04 (quatro) anos até que seja feito uma eleição Normal para um mandato de 04 (quatro) anos, com a competente ATA de Posse;

3º) Atribuição de um nome fantasia em homenagem a um Pescador (a), para a futura entidade;

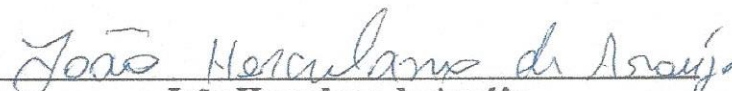
4º) Leitura, Apreciação, Discussão e Votação do ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE;

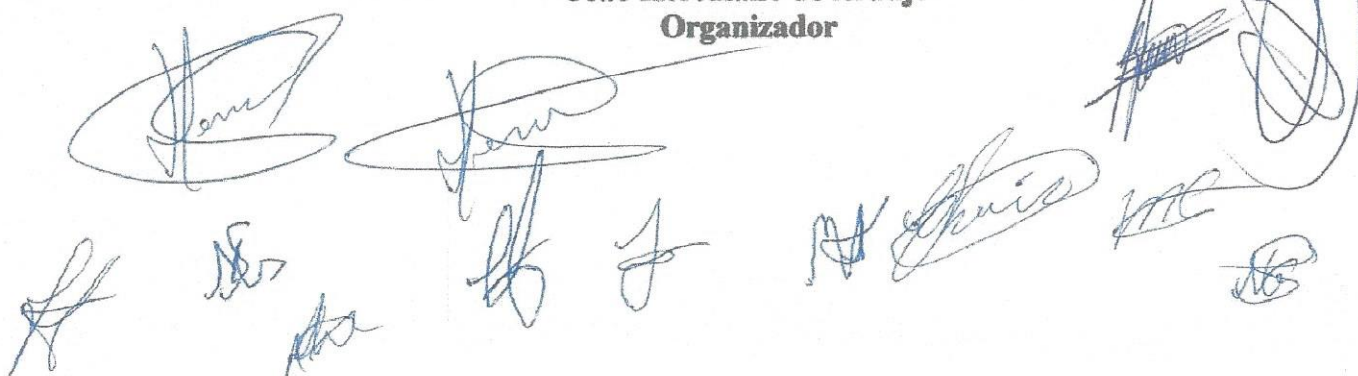
5º) Se fará presente a mencionada reunião o Superintendente do Escritório Estadual do Ministério de Aqüicultura e Pesca - MPA, o Sr. Luiz Firmino Gonzaga Junior, do Deputado da Pesca Dr. Anísio Soares Maia, do Secretário Adjunto da Federação dos Pescadores e Aqüicultores da Paraíba, FEPESCA-PB;

6º) Outros assuntos de interesse Pesqueiro do Mencionada Município e da Futura Entidade.

O organizador que este subscreve, Pede a Presença de todos os Pescadores (as) do município, pois será uma reunião de suma importância para o Município de Emas-PB, e em especial para todos os Pescadores (as) e Aqüicultores (as) deste município.

Emas – PB, 27 de janeiro de 2011.


João Herculano de Araújo
Organizador



SUMÁRIO



CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL, FINS E OBJETIVOS.....	03
---	----

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: Direitos e Deveres.....	05
---	----

DAS PENALIDADES :

Da Eliminação do Associado	07
----------------------------------	----

Da Suspensão do Associado	09
---------------------------------	----

Da Advertência	09
----------------------	----

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ELIMINAÇÃO E SUSPENSÃO	09
---	----

DOS CARGOS DE AUXÍLIO A ADMINISTRAÇÃO	11
---	----

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO:.....	12
------------------------	----

Assembléia Geral.....	12
-----------------------	----

Diretoria.....	14
----------------	----

Conselho Fiscal.....	17
----------------------	----

CAPÍTULO IV

DA PERDA DE MANDATO.....	18
--------------------------	----

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES.....	20
-------------------	----

Disposições de Votar e Ser Votado.....	21
--	----

Normas Eleitorais.....	21
------------------------	----

Instauração do Processo Eleitoral.....	21
--	----

Candidato.....	23
----------------	----

Solicitação de Registro de Chapas.....	24
--	----

Impugnação dos Candidatos.....	25
--------------------------------	----

Eleitor.....	25
--------------	----



Mesas Coletoras de Votos.....26

Votação.....26

Normas das Instalações das Mesas Apuradoras.....28

Quorum.....29

Proclamação da Chapa Vencedora.....29

Nulidades.....29

Recursos.....30

Vacância.....30

Disposições Gerais e Transitórias.....30

CAPÍTULO VI

RECEITA E DO PATRIMÔNIO:.....31

Receita31

Patrimônio.....32

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO DA COLÔNIA Z -55:.....33

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS:.....33

CAPÍTULO IX

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL:.....35

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES - CNP
FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO
DA PARAÍBA - FEPECA-PB

**COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-55
"GERALDO VALE"**

CNPJ: _____

FUNDADA EM 19/ 02 / 2.011
EMAS - PB



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL, FINS E OBJETIVOS.

ARTIGO. 1º- A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE”, cujo Estatuto Social formado e aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 19 de fevereiro de 2011, é uma entidade civil, Sem Fins Lucrativos, daqueles que fazem a Pesca e Aquicultura sua profissão e principal meio de sobrevivência, tendo por finalidade a representação e defesa dos direitos e interesses sócio-econômicos dos seus Associados, como também; a organização, a estrutura e ao fortalecimento de toda Classe, conforme previsto no Art. 8º da Constituição Federal de 1988, com prazo indeterminado, sede e foro no Centro do município de Emas-PB, com área de ação e atuação compreendida em todo o município de Emas - PB, ao longo do entorno (bacia) dos Açudes do Município, compreendido nas terras do mencionado município. Ano social coincidindo com ano civil.

I – É Assegurado o Direito de permanecer filiado na Colônia de Pescadores e Aquicultores, Z-7 “Saturnino Batista de Sousa”, do município de Coremas, como também na Colônia de Pescadores de Patos, os Pescadores e Aquicultores que já estejam filiados nas mesmas, na data de fundação da Colônia, Z-55 do município de Emas, podendo o mesmo optar pela Colônia de sua preferência;

V – Uma vez desfiliação a próprio pedido, o Pescador ou Aquicultor somente poderá voltar ao quadro de Sócio Efetivo da Colônia Z-55, mediante Aprovação da Diretoria Executiva ou em último caso mediante Aprovação de 50% +1 da Assembléia Geral, convocada para este fim;

ARTIGO 2º - A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE”, fundada em 19 de fevereiro de 2011. Tem com fins e objetivos:

a) Promover treinamento e qualificação aos associados;

- b) Representar e defender os direitos dos pescadores profissionais, artesanal e aqüicultores;
- c) Promover as atividades que estimulem a produção e consumo de pescados;
- d) Promover assistência médica – hospitalar; odontológica, psicológica e técnica aos Associados e seus familiares desde que possua renda suficiente para isso;
- e) Promover atividades educacionais, sociais e recreativas;
- f) Promover esportes e lazer aos Associados e familiares;
- g) Promover amparo social aos Associados;
- h) Promover assistência jurídica aos Associados, através de advogado contratado pela Colônia, Z-55;
- i) Promover ações que propiciem melhores condições sociais – econômicas aos Associados;
- j) Convenir-se com instituições internacionais, federais, estaduais, municipais e até mesmo privadas com o objetivo de dar melhores condições de vida a Classe.

ARTIGO 3º- A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE”, é uma Entidade ligada a FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQÜICULTORES DA PARAÍBA – FEPESCA, órgão máximo representativo das COLÔNIAS DE PESCADORES E AQÜICULTORES DO ESTADO DA PARAÍBA.

Parágrafo único: A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE”, têm como jurisdição apenas o município de Emas, no Estado da Paraíba –PB, observado o que determina o Art. 1º e seus incisos.

ARTIGO 4º- A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE”, Poderá prestar colaboração aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQÜICULTORES, a FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E AQÜICULTORES DO ESTADO DA PARAÍBA, ao INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA PESCA ARTESANAL E AQÜICULTURA - INDEPA-BR, ao INTITUTO BRASILEIRO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA e a SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEAP/PR, através de seu escritório na Paraíba.

ARTIGO 5º- A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE”, poderá receber orientação e normalização da FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E AQÜICULTURE DO ESTADO DA PARAÍBA e da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQÜICULTORES, desde que acatada por ASSEMBLÉIA GERAL da Colônia Z - 55.

ARTIGO 6º- Compete de forma voluntária a COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE”:

- a) Colaborar com os planos gerais da atividade pesqueira, Águas Interiores, Lacustres, Fluviais, e de Cativeiros, Cumprindo as DETERMINAÇÕES e RESOLUÇÕES do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, da SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEAP/PR, ou outro órgão que futuramente os venham substituir por força de Lei Federal, MINISTÉRIO DA MARINHA, GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS – PB, no caso da Prefeitura Municipal, só mediante Aprovação da Diretoria Executiva ou Assembléia Geral, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQÜICULTORES, FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E AQÜICULTORES DO ESTADO DA PARAÍBA, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,



MINISTÉRIO DE GESTÃO E ORÇAMENTO, MINISTÉRIO DA FAZENDA e
Órgãos Municipais, (mediante aprovação da Diretoria ou da Assembleia
Estaduais e Representativos dos Federais contidos neste Artigo.

- b) Representar os associados junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Servir de elo entre associados e as instituições, Administrativas, previdenciárias, financeiras, sociais e educacionais;
- d) Promover parcerias com instituições de cooperação técnica que auxiliem na elaboração de projetos que visem melhorar as condições profissionais, estruturais, sociais e econômicas dos associados;
- e) Estimular os associados na organização de sociedades cooperativas de produção e /ou de consumo;
- f) Conveniar-se com instituições públicas e privadas para execução e manutenção de seus programas e metas estatutárias;
- g) Pleitear concessões de terrenos público ou de Marinha para a Colônia e seus associados, junto a SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS – PB;
- h) Defender a execução das normas e legislação de pesca e aqüicultura; Repassar o percentual de 5% (cinco por cento) das rendas provenientes das mensalidades dos associados efetivos profissionais e artesanais como contribuição para manutenção da FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DA PARAÍBA – FEPECA - PB;
- i) Contribuir com o percentual de 1% (um por cento) sobre o faturamento líquido da comercialização dos produtos e pescados, proveniente dos convênios e programas de comercialização conseguidos pela Federação das Colônias de Pescadores Aqüicultores do Estado da Paraíba – FEPECA – PB;
- j) Representar os associados junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em processos administrativos e/ou judiciais.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7º- Poderão Associar-se, através de Requerimento a COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55, “GERALDO VALE”, mediante Aprovação da Diretoria Executiva, ou em último caso mediante Aprovação das Assembleia Geral, sendo necessário 50 % + 1 (Cinqüenta por Cento mais um) dos associados presente a reunião, Pescadores Profissionais, Artesanais e Aqüicultores, devidamente em pleno exercício de suas atividades pesqueiras, que será avaliado o exercício da atividade pela Diretoria Executiva da Colônia, Z-55.

ARTIGO 8º- Os Associados pertencerão a 03 (três) categorias:

a) EFETIVOS: Pescadores Profissionais, Artesanais e Aqüicultores em pleno exercício de suas atividades, comprovada mediante legalidade perante o Ministério da Marinha, Ministério da Agricultura e do Abastecimento, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR e fundamentalmente pela Colônia de Pescadores e Aqüicultores Z – 55 “GERALDO VALE”; esses por sua vez gozarão de todos os Direitos e benefícios oferecidos pela Colônia, Z-55, inclusive o Direito de Votar e Ser Votado, nas eleições da Colônia, Z-55, observado o disposto no Art. 49 alínea “a”;

b) BENEMÉRITOS: Os que contribuírem com doações, serviços relevantes, ou defesa em benefício da Categoria ou da Entidade de Classe, cujo reconhecimento será proposto pela

Diretoria Executiva, mediante Aprovação pela ASSEMBLÉIA GERAL, para referendar e homologar seu ingresso no quadro de Sócio Benemérito, que será condecorado com Comenda e entrega perante todos os Associados em Seção Extraordinária;



c) **COOPERADORES:** Os que de certa forma contribuí para o desenvolvimento e fortalecimento da Categoria e da Entidade nos mais diversos sentidos são eles; os Pescadores(a) Amadores(a), Engenheiros de Pesca, Industriais de Pesca, Armadores de Pesca Profissional e de Esporte Recreio e Comerciantes de Peixe.

Parágrafo único: somente poderão gozar de todos os benefícios oferecidos pela Colônia, Z-55, inclusive o Direito de Votar e Ser Votado, os Associados EFETIVOS, em pleno gozo de seus direitos sociais. Conforme determina este ESTATUTO SOCIAL.

ARTIGO 9º. O ingresso de sócios efetivos e cooperadores, será objeto de aprovação da DIRETORIA EXECUTIVA e em ultimo caso mediante Aprovação da Assembléia Geral em conformidade com as normas vigentes neste Estatuto Social.

ARTIGO 10 - São Direitos inerentes aos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais:

- a) Votar e ser votado;
- c) Gozar dos benefícios e prerrogativas que lhe são atribuídas por lei;
- d) Participar de todas as ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- d) Recorrer as instâncias superiores contra atos ilícitos praticados pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- e) Representar a Colônia, Z-55 por designação da DIRETORIA EXECUTIVA;
- f) Propor a DIRETORIA EXECUTIVA à admissão de Associados.

ARTIGO 11 - As categorias de Sócios Cooperadores e Beneméritos, Poderão participar das Reuniões da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 55 "GERALDO VALE"**, na qualidade de ouvinte, não podendo intervir nas reuniões, nem tão pouco nas decisões da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral, não terão também direito de votar e ser votado pelos Associados.

ARTIGO 12 - São Deveres dos Sócios:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- b) Cumprir as Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Regulamentos e demais atos pertinentes à legislação da pesca;
- c) Acatar as decisões da DIRETORIA EXECUTIVA e da ASSEMBLÉIA GERAL;
- d) Comparecer as reuniões e Assembléias;
- e) Manter em dia o pagamento das mensalidades e contribuições (se existirem);
- f) Desempenhar com zelo os cargos ou funções designadas pela DIRETORIA;
- g) Contribuir mensalmente com 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente para as manutenções das atividades da Colônia, Z-55, que e a mensalidade;
- h) Os Associados Efetivos que deixarem de comparecerem a 03 (três) reuniões sucessivas, sem motivos justificado, através de Requerimento dirigido ao Presidente da Colônia, Z-55 e protocolado na Secretaria da mesma, ou ainda deixarem de cumprir com que determina esse Estatuto Social, poderá mediante decisão da Diretoria Executiva ter seus direitos sociais suspensos, por um período de 90 (noventa) dias á 01 (um) ano;
- i) O período em que o Associado ficou suspenso na Colônia, Z-55, por decisão da Diretoria Executiva, não poderá sobre qualquer hipótese, pagar as mensalidades, ficando por tanto esse período correspondente à suspensão, como se ele não tivesse exercido a atividade pesqueira, somente perante a Colônia, Z-55.

DAS PENALIDADES



Art. 12-A - Os sócios Efetivo que deixarem de cumprir as determinações deste Estatuto estarão sujeitos as penalidades de:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) SUSPENSÃO;
- c) ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE SÓCIO DA COLÔNIA, Z-55.

§ 1º - As penas de advertência e suspensão e eliminação serão aplicadas pela DIRETORIA EXECUTIVA, salvo contra seus membros, que haverá a propositura da maioria do Conselho Fiscal da Colônia, Z-55 e será atribuição da ASSEMBLÉIA GERAL, convocada para este fim.

§ 2º - Para as penas de suspensão e eliminação caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, mediante petição escrita, fundamentada e direcionada ao Presidente da Diretoria Executiva, o qual após juízo de admissibilidade convocará a Assembléia Geral.

§ 3º - A Pena de Eliminação será executada pela DIRETORIA EXECUTIVA ou ASSEMBLÉIA GERAL, de forma bem fundamentada deixando claro os motivos que a levaram a tal procedimento. Quando se tratar de Sócios Beneméritos, será imposta ao Sócio mediante Aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes a ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 13 - DA ELIMINAÇÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I - Grave violação do estatuto;
- II - Difamar a Associação ou objetos;
- III - Injuriar, Caluniar ou Difamar membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou demais associados;
- IV - Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- V - Desvio dos bons costumes;
- VI - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais contra a associação ou membros da mesma;
- VII - Suspensão do associado por duas ou mais vezes no período de 01 (um) ano;
- VIII - Falta de pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas das contribuições associativas, depois de advertido pela inadimplência;
- IX - Deixarem de comparecerem a 03 (três) Reuniões consecutivas;
- X - Deixarem de exercer a profissão pesqueira por mais de 02 (dois) anos, sem que estejam no exercício de atividades representativas da categoria, ou por motivo de doença;

§ 1º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembléia Geral.

§ 2º - A eliminação do associado se dará por processo administrativo, observado o direito a ampla defesa e ao devido processo administrativo.



§ 3º - O associado eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação, após requerimento instruído com o recibo de quitação, dirigido a Diretoria Executiva a qual poderá deferir ou não, desde que a falta de pagamento não ultrapasse 04 (quatro) anos, após os quatro anos a reintegração se dará de acordo com o parágrafo 5º deste artigo;

§ 4º - Ao Associado Efetivo Eliminado do Quadro de Sócio, Assegura-se o Direito de Requerer qualquer documentação de seu interesse pessoal, referente ao período em que esteve filiado a Colônia, Z-55, (dia de Matrícula ao dia anterior da decisão de eliminação);

§ 5º - O Associado Efetivo Eliminado do Quadro de Sócio, salvo no caso do art. 13, VIII, só poderá Requerer reintegração, decorrido 10 (dez) anos da notificação de eliminação, mediante Requerimento Abonado por 2/3 dos membros Efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Colônia, Z-55, sendo o pedido de reintegração apreciado pela Assembléia Geral convocada para este fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a reunião.

§ 6º - A Diretoria Executiva não poderá, salvo no caso do art. 13, VIII, reintegrar ao quadro de Sócio da Colônia Z-55, associado eliminado, sem Autorização da Assembléia Geral, somente possuindo ela esse Poder, convocada para este fim.

§ 7º - O período em que o Associado foi Eliminado do Quadro de Sócio Efetivo da Colônia, Z-55, por decisão da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral, não poderá sobre qualquer hipótese, pagar as mensalidades, ficando por tanto esse período correspondente à Eliminação, como se ele não tivesse exercido a atividade pesqueira, somente perante a Colônia, Z-55, observado o que determina o Inciso II deste Artigo.

§ 8º - O Associado que está participando ou já participou da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal anteriores, não precisa dos 02 (dois) anos de efetivo exercício da atividade, para gozar de qualquer Benefício oferecido pela Colônia Z-55, inclusive votar e ser votado.

ARTIGO 13 – A. DA SUSPENSÃO DO ASSOCIADO.

A suspensão do associado se dará nas seguintes questões;

I - Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, das contribuições associativas;

II – pratica de atos imorais ou comportamento indigno perante a associação;

III – Advertido por duas ou mais vezes;

IV – associado realizando pesca predatória ou pesca no período de Defeso.

§ 1º - A Suspensão do associado será de no mínimo 90 (noventa) dias e no máximo de 01 (um) ano.

§ 2º - O associado suspenso será reintegrado normalmente após cumprida suspensão mediante requerimento a Diretoria Executiva a qual deverá deferir, caso a suspensão seja devido a falta de pagamento das contribuições associativas o requerimento deverá vir instruído com o recibo de quitação do débito.

ARTIGO 13 – B. DA ADVERTÊNCIA AO ASSOCIADO
A advertência ao associado se dará nas seguintes questões;



I - Leve violação do estatuto;

II – Atraso no pagamento de uma ou mais parcela de Mensalidades ou contribuições associativas.

DO PROCEDIMENTO DE ELIMINAÇÃO E SUSPENSÃO

ARTIGO 13-C. O Processo Administrativo de Suspensão ou Eliminação do associado correrá na Diretoria Executiva e se dará da seguinte forma:

I – A instauração se dará de Ofício pela Diretoria Executiva ou mediante requerimento do Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento de no mínimo 50 (cinquenta) associados em pleno gozo de seus Direitos sociais, dirigido a Diretoria Executiva, os quais passarão a se chamar nos demais atos processuais de promovente;

II – O aludido requerimento deverá ser fundamentado e instruído com cópias de documentos e/ou ainda com indicação de no mínimo 03 (três) testemunhas que comprovem o alegado;

III – o associado ao qual se quer a suspensão e/ou eliminação passará a ser chamado de promovido;

IV – O promovido deverá ser intimado para apresentar defesa escrita no prazo máximo de 10 (dez) dias a qual deverá ser fundamentada e conter documentos ou indicação de testemunhas que comprovem todo o alegado, a petição de defesa poderá ser subscrita por Advogado mediante procuração;

V – decorrido os 10 (dez) dias de apresentação da defesa, a Diretoria Executiva deverá marcar audiência presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva onde deverão ser ouvidas as partes e todas as testemunhas, podendo ser dispensada essa audiência no caso de não serem indicadas testemunhas a serem ouvidas, ou no caso das partes dispensarem a prova testemunhal, caso seja suficiente as provas documentais;

VI – A intimação para essa audiência poderá ser realizada mediante Edital para esse fim afixado na Sede da Colônia Z-55 ou em outro local de acesso dos pescadores;

VII – Encerrada a audiência, as partes tem um prazo de 3 (três) dias para apresentarem alegações finais escritas, podendo ser subscrita por Advogado;

VIII – Encerrado o prazo de alegações finais a Diretoria Executiva tem o Prazo de 5 (cinco) dias para decidir;

IX – Da Decisão da Diretoria Executiva no prazo de 03 (três) dias, caberá Recurso a Assembléia Geral Extraordinária, marcada com o fim de apreciação do referido recurso, mediante requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente da Diretoria, o qual apreciará se houve pagamento do preparo do recurso, o mesmo convocará a aludida Assembléia;

X – Só será admitido Recurso a Assembléia Geral mediante o pagamento do preparo do mesmo, que será no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente a época, valor esse necessário a cobrir as despesas acarretadas a Colônia Z-55 pela Convocação e Organização da Assembléia Geral Extraordinária;

XI - O pagamento do referido preparo do Recurso deverá ser realizado junto a Tesouraria da Colônia Z-55;



XII - uma vez observado as formalidades Legais para recebimento do Recurso, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação do referido recurso;

XIII - Na assembléia Geral Extraordinária que observará o quorum mínimo de 100 (cem) associados efetivos, após lida as peças acusatórias e as de defesa, será aberto o prazo de 10 (dez) minutos as partes para alegações orais, falando primeiro a acusação, podendo ser feita por Advogado habilitado nos autos, encerrado as alegações finais será feita a seguinte pergunta aos Associados presentes: "QUEM CONCORDAR COM A SUSPENSÃO/ELIMINAÇÃO DO PROMOVIDO LEVANTE A MÃO" onde será computado o resultado dos associados de pé, sendo Homologado a decisão em Ata, extraída cópia para os autos do processo administrativo de Suspensão/eliminação, após será certificado a decisão nos autos dando por fim ao processo.

§ 1º - Da decisão da Assembléia Geral Extraordinária não caberá recurso em nenhuma hipótese.

§ 2º - Os Associados Efetivos que tenham sido eliminados do Quadro Social poderão reingressar na Colônia, Z-55, desde que se reabilitem a Juízo da ASSEMBLÉIA GERAL, observado o que determina os Arts 11, 12, 13, 13-A e 13-B.

ARTIGO 14 - Os Associados em atrasos com o pagamento de suas mensalidades, só poderá utilizar os benefícios proporcionados pela **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 55 "GERALDO VALE"**, como também concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da mencionada Colônia, após decorrido 06 (seis) meses da regularização do pagamento das mensalidades.

Parágrafo único: o prazo de seis meses referido neste artigo, não será levado em consideração para o direito de votar do associado.

DOS CARGOS DE AUXÍLIO À ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15 - Fica a critério do Presidente da Colônia, Z-55, nomear ou não, para a referida Entidade, através de contrato de prestação de serviço e portaria os seguintes cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer momento sem justificativa:

I - Assessor Jurídico;

II - Técnico em Contabilidade;

III - Assessor da Presidência;

IV - Assessor de Comunicação;

V - Secretário Adjunto;

VI - Auxiliar de Serviços Gerais (área de limpeza)

§ 1º - O Assessor Jurídico tem como atribuição, resolver as demandas administrativas, desta Entidade e outros trabalhos designados pelo Presidente da Colônia, Z-55, este cargo será ocupado por advogado (a) inscrito na OAB;



§ 2º - Técnico em Contabilidade tem como atribuição, auxiliar na realização das prestações de contas, como também de qualquer trabalho que esteja habilitado a desenvolver devida a sua função, desde que seja designado pelo Presidente, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, este cargo será ocupado por técnico contábil ou contador desde que inscrito no CRC ou ainda por pessoa com grande conhecimento contábil;

§ 3º - O Assessor da Presidência tem como atribuição, auxiliar e ajudar na administração da Colônia, Z-55, buscando, eficácia, agilidade e solução nos problemas com documentação, junto à cidade de João Pessoa, onde se encontra os Escritórios estaduais dos diversos órgãos públicos e instituições privadas ligada a Pesca e Aqüicultura, como também da Federação dos Pescadores e Aqüicultores do Estado – FEPESCA-PB, podendo esse cargo ser ocupado por associado ou não, desta Entidade, como também por pessoa que resida em Coremas ou em João Pessoa, fica portanto vinculado a Presidência;

§ 4º - O Assessor de Comunicação tem como atribuição, desenvolver o trabalho de comunicação da Entidade, no tocante a divulgação de editais, informações, organização das reuniões marcadas, como também as demandas designadas pela Diretoria Executiva, podendo esse cargo ser ocupado por associado ou não, desta Entidade;

§ 5º - O Secretário Adjunto tem como atribuição, auxiliar no que for designado, pela Diretoria Executiva, os trabalhos da Colônia, no sentido de facilitar, organizar e agilizar os serviços desempenhado pela Entidade, podendo ser associado ou não, estando diretamente vinculado a Secretaria;

§ 6º - O Auxiliar de Serviços Gerais (área de limpeza) tem como atribuição, fazer limpeza e outros serviços gerais na sede da Colônia, Z-55, em locais onde haja reuniões da mesma, em qualquer local ou edifício sob administração da referida Entidade e ainda outras atribuições designadas pela Diretoria Executiva, este cargo poderá contratar até 02 (duas) pessoas e deverá ser ocupado por sócio (a) efetivo da Entidade.

Parágrafo único: os cargos de confiança de que trata este artigo será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Colônia, Z-55, sendo que os do inciso I, II, III, IV e V, mediante contrato de prestação de serviço e portaria de nomeação, com remuneração mensal previamente acertado e com testemunhas, não podendo esse contrato ultrapassar o prazo máximo de 06 (seis) meses da data de assinatura, podendo ser renovado a critério do Presidente, por quantas vezes seja necessário, já o cargo previsto no inciso VI deste, acontecerá mediante contrato de prestação de serviço, com remuneração mensal previamente acertado e com testemunhas, não podendo esse contrato ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano da data de assinatura, podendo ser renovado a critério do Presidente por quantas vezes seja necessário.

ARTIGO 16 - A remuneração será acertada entre as partes de acordo com a possibilidade financeira desta entidade, não podendo ser mudado no período acordado.

CAPITULO III

DA ADMISTRAÇÃO DA COLÔNIA, Z-54

ARTIGO 17 - São órgãos de deliberação, administração, fiscalização, e representação local, respectivamente:



- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) DIRETORIA EXECUTIVA;
- c) CONSELHO FISCAL;
- d) REPRESENTANTE LOCAL (FACULTATIVO);

I – O Representante Local deverá ser um pescador(a) sócio efetivo da colônia, Z-55, que poderá ser nomeado através de portaria e destituído a qualquer momento pelo Presidente da Colônia, Z-55;

II – Terá atuação no bairro, sítio ou comunidade onde reside, terá a função de estabelecer contatos, levar informações, é um elo de ligação, no sentido de ajudar a Diretoria Executiva, na solução de problemas proveniente da atividade pesqueira, informes da Colônia, Z-55 e inclusive na solução de consertos de documentos da pesca que estejam errados;

III – Constatado pelo Presidente da Colônia, Z-55, a Dimensão da área e a quantidade de pescadores existentes em determinado, bairro, sítio ou comunidade poderá nomear até 02 (dois) Representantes Locais;

parágrafo único: O cargo de Representante Local, é um cargo de confiança do Presidente da Colônia, Z-55, podendo ser nomeado ou não de forma livre e espontânea pelo Presidente, não terá qualquer tipo de pró-labore ou remuneração, podendo a qualquer momento por decisão do Presidente ser destituído do Cargo.

ASSEMBLÉIA GERAL DA COLÔNIA, Z-55

ARTIGO 18 - A ASSEMBLÉIA GERAL é órgão soberano da Colônia, Z-55, com poderes para deliberar e decidir sobre todas as matérias da Entidade, com base no Estatuto da COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE”, podendo eleger, e empossar a DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 19 - Compete a ASSEMBLÉIA GERAL.

- a) Eleger, empossar e destituir membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL que infringirem o presente Estatuto;
- b) Deliberar sobre as prestações de contas da DIRETORIA EXECUTIVA e Relatório(s) do CONSELHO FISCAL;
- c) Promover Alterações e emendas no Estatuto Social da Entidade;
- d) Aprovar a indicação de Sócios Beneméritos;
- e) Aplicar penalidades aos membros da DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL e ASSOCIADOS, neste último caso, quando submetido pela Diretoria a sua apreciação.

§ 1º - Para deliberar sobre destituição de membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, faz-se necessário motivos justos e necessários de forma bem fundamentada, mostrando a ilegalidade(s) e violação(s) perante o Estatuto Social da Colônia, Z-55, além de quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos (Assembléia Geral) da Colônia, Z-55, em pleno gozo de seus Direitos Sociais.

§ 2º - Das Decisões tomadas pela Assembléia Geral, não caberão recursos, podendo somente a Mesma, rever as suas Decisões. Suas decisões constituirão Jurisprudência e Precedentes Normativos para a administração da Colônia, Z-55, (desde que não sejam cancelados pela mesma).

§ 3º - A Assembléia Geral é a última instância, que deverá ser dirigido recursos resolvido os conflitos no âmbito administrativo dessa Colônia, possuindo todos os poderes para decidir, qualquer matéria acerca da Colônia Z-55.

ARTIGO 20 - A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á Ordinária e Extraordinariamente, normalmente por convocação do Presidente da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z -55 "GERALDO VALE"** e ainda podendo ser convocada pelo Secretário, Tesoureiro e Presidente do Conselho Fiscal, quando requerida à convocação ao Presidente e este no prazo de 15 (quinze) dias não convoca a mesma, desde que exista motivo relevante.

§ 1º - A ASSEMBLÉIA GERAL se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de dezembro, para deliberarem e apreciarem as Prestações de Contas da Diretoria Executiva e o Relatório do Conselho Fiscal, da Colônia, Z-55, e extraordinariamente sempre que achar necessário;

§ 2º - Excepcionalmente, a ASSEMBLÉIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos seus associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais;

§ 3º - As convocações das ASSEMBLEIAS GERAIS, ou REUNIÕES serão feitas por editais, afixados obrigatoriamente na Sede da Colônia, Z-55, ou outros meios que julguem necessários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da realização.

ARTIGO 21 – ASSEMBLEIA GERAL deliberará em:

a) Primeira Convocação feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos Associados, após verificada a falta de quorum em primeira convocação e transcorrido o intervalo de 01 (uma) hora, passará logo em seguida para a segunda convocação;

b) Segunda Convocação com o quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados, verificado novamente a falta de quorum em segunda convocação, transcorrido 30 (trinta) minutos após a segunda convocação, com qualquer número de Associados, presentes a reunião.

Parágrafo único: As Apreciações e deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, só terão validades, mediante constatação do "quorum" estabelecido neste Artigo. Ressalvada aqui as convocações que exijam um "quorum" específico para apreciação e deliberação, de determinado Ato ou fato, que violem as normas deste Estatuto Social.

ARTIGO 22 – ASSEMBLÉIA GERAL só poderá apreciar e deliberar sobre matéria(s) a qual for previamente convocada, sob pena de se assim não proceder, tornar-se sem efeito as mencionadas decisões.

Parágrafo único: Ao ser convocada a Assembléia Geral, que deverá ocorrer através de Edital de Convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, deverá obrigatoriamente conter a(s) matéria(s) e assunto(s) que levaram a sua convocação.



ARTIGO 23 - A ASSEMBLÉIA GERAL se reunirá anualmente no mês de dezembro para apreciação e deliberação das prestações de contas e Relatório do Conselho Fiscal do ano em curso, da DIRETORIA EXECUTIVA.



§ 1º - Será lavrada Ata circunstanciada das ocorrências das ASSEMBLÉIAS GERAIS e das reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA, e serão assinadas pelos Diretores e Associados Efetivos presentes ao ato da lavratura da ATA, e que estiverem de acordo e aprovarem a ATA, bem como podem, se assim desejar e não quiser aguardar a lavratura da ATA, assiná-la, no dia seguinte na Sede da Colônia, Z-55, referindo o dia, a hora, o local, os motivos e o Edital que a convocou.

§ 2º - Todas as Reuniões da Colônia, Z-55, que forem convocadas através de Editais de Convocação, deverão ser lavrado ATA, em livro próprio de Atas e assinado por toda Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Associados Efetivos, presentes na reunião da mencionada Colônia.

§ 3º - Não poderá sob qualquer hipótese alegada, assinar a ATA, o Sócio que não esteve presente a toda Reunião ou Convocação, do seu início ao seu final.

ARTIGO 24 - Os Associados Efetivos da COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 55 "GERALDO VALE", só terão Direito a votar decorrido 01 (um) ano, de sua filiação, na Colônia, Z-55, um dia antes da realização das eleições da Colônia, Z-55, estando quite com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos Sociais.

DIRETORIA

ARTIGO 25 - A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 55 "GERALDO VALE", é administrada por uma DIRETORIA EXECUTIVA composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice - Presidente, 01 (um) Secretário, 01(um) Suplente de Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Suplente de Tesoureiro. E fiscalizada no tocante a sua Receitas, Despesas e Patrimônio, por um CONSELHO FISCAL composto de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice - Presidente, 01 (um) 1º Membro, 01(um) Suplente do 1º Membro, 01 (um) 2º Membro e 01 (um) Suplente do 2º Membro, todos eleitos, em uma Única Chapa, por uma Eleição Direta, com voto secreto, com a participação de todos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, previsto no Estatuto Social da Entidade, conforme regulamentado por um Processo Eleitoral próprio e independente da Colônia, Z-55, previsto nesse Estatuto Social, coordenado por uma COMISSÃO COORDENADORA ELEITORAL, que possui total independência no tocante ao processo eleitoral da Colônia, Z-55, após ser indicada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral, é corroborada através de uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL. Podendo ainda, com Aprovação da ASSEMBLÉIA GERAL, aumentar o número de componentes da DIRETORIA EXECUTIVA e seus suplentes, sendo o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal de 04 (quatro) anos, a contar da data da eleição e posse, permitida a reeleição independentemente do número de vezes.

ARTIGO 26 - A DIRETORIA EXECUTIVA compete:

- Elaborar o regimento interno a ser aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL;
- Contrair obrigações, transigir, adquirir bens e constituir mandatários, cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do regimento interno;
- Organizar o Programa Anual de Trabalho da Colônia, Z-55;
- No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da Pesca e Aquicultura, representar, perante as Autoridades constituídas, os Associados da

Colônia, Z-55, especialmente no que tange a matrícula, inscrição, licença, visto de Pescadores(a), Aquicultores e das Embarcações de Pesca;

- e) Manter convênios com Instituições Públicas e/ou Privadas, visando o bem-estar de seus Associados(a);
- f) Admitir e demitir os empregados ou contratados da Colônia, Z-55;
- g) Planificar e regulamentar os serviços da Colônia, Z-55;
- h) Traçar normas para aplicação do fundo de benefícios e assistência social (se houver);
- i) Promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho, Dia do Pescador(a);
- j) De um modo geral, praticar todos os atos administrativos de gestão da Colônia, Z-55;
- k) Determinar (escolher) horário de funcionamento da Colônia, Z-55 de segunda a sábado, sendo somente 01 (um) expediente, manhã ou tarde, ficando a critério da Diretoria Executiva, desde que correspondido nos horários de: 08:00h às 12:00h ou 13:00h às 17:00h, (que melhor convier a Diretoria e aos Associados).



ARTIGO 27 – A Diretoria Executiva da Colônia, Z-55, Fica responsável pela guarda das 2ª vias dos Recibos das mensalidades e Contribuições estabelecidas neste estatuto, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva da Colônia, Z-55, fica responsável pela guarda e zelo, dos livros de registros permanentes, do Cadastro Geral da Colônia, Z-55, das Pastas Suspensas, ofícios Recebidos e Expedidos, livros de atas, prestações de contas conclusas e arquivadas, documentos pessoais da pessoa jurídica da Colônia, Z-55, Contratos, convênios, Portarias e todos documentos da administração da Entidade, que seja de fundamental importância sua guarda para mesma.

ARTIGO 28 – Em caso de impedimento que não ultrapasse 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário da Colônia, Z-55.

§ 1º - Em idêntico impedimento Secretário e Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando o Suplente para ocupar o cargo nesse lapso de tempo.

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias ou se ocorrer à vaga, a convocação do suplente será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

§ 3º - Se concomitantemente ficarem os 03 (três) cargos da DIRETORIA EXECUTIVA vagos definitivamente, assumirá em caráter definitivo, até o final do mandato, os cargos os seus respectivos suplentes, conforme foram eleitos para tal.

§ 4º - Somente no caso de substituição será devido o Pró-labore correspondente ao cargo, caso o titular o venha recebendo, correspondente ao cargo equivalente aos dias efetivos da substituição.

parágrafo único: Somente no caso específico do Presidente da Colônia, Z-55, ter que se afastar por até 90 (noventa) dias, assumirá o cargo de Presidente, o Secretário, acumulando com isso o cargo de Presidente e Secretário da referida Entidade, se o afastamento do Presidente ultrapassar 90 (noventa) dias, convocará de imediato o vice – Presidente.

ARTIGO 29 – Os Diretores da Colônia, Z-55, responderão pelos prejuízos que acionarem a COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE” na prática de seus atos de gestão, desde, que, tenha ocorrido má fé e dolo.

ARTIGO 30 – Compete ao Presidente:

- a) Representar legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicial à Colônia;



- b) Convocar, ordinariamente ou extraordinariamente as ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- c) Supervisionar os serviços da Colônia;
- d) Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos Associados, observando o disposto da alínea

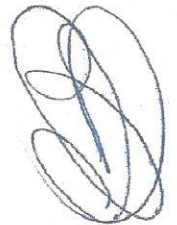
ARTIGO 26;

- e) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Colônia;
- f) Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do Saldo Caixa;
- g) Assinar, com o Tesoureiro, os cheques e instrumentos de procuração;
- h) Apresentar anualmente o relatório da DIRETORIA EXECUTIVA;
- i) Apresentar semestralmente à Autoridade competente, uma relação nominal de todos os Associados e de todas as embarcações de pesca, que estacione na zona de sua jurisdição;
- j) Encaminhar às Autoridades competentes, as pessoas que desejarem obter a matrícula de pescador;
- k) Firmar contatos, ajustes, convênios e contrair obrigações, desde que autorizada pela Assembléia Geral;
- l) Ter sempre em dia, devidamente preenchidas, as cadernetas portuárias da Colônia, Z-55;
- m) Providenciar o desempenho, ex-officio, dos pescadores que deixarem de ser vinculadas à Colônia, Z-55, fazendo a comunicação as autoridades competentes;
- n) Zelar para que não estacionem na zona de jurisdição da Colônia, Z-55, embarcação que não estejam devidamente inscritas na Capitania dos Portos e nas repartições competentes;
- o) Comunicar às Autoridades competentes, toda e qualquer irregularidade, verificada na zona de jurisdição da Colônia, Z-55;
- p) Comunicar a ASSEMBLÉIA GERAL as citações que receber;
- q) Entregar a seu sucessor, todos os livros, documentos e demais pertences da Colônia, Z-55, que estiverem em seu poder;
- r) Procurar por meios amigáveis, sempre que possível, dirigir as divergências entre os Associados;
- s) Prestar à ASSEMBLÉIA GERAL, contas de suas gestão, acompanhada da documentação respectiva, e oferecer proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- t) Cumprir a fazer cumprir a lei, perante o Estatuto e as Assembléias Gerais;
- u) Nas reuniões e Assembléias; abri-las, presidi-las, suspende-las, encerra-las, manter a ordem, interpretar, fazer cumprir o Estatuto Social, conceder a palavra aos associados, autoridades e demais pessoas, interromper e chamar a ordem;
- v) Justificar através de requerimento ou ainda através do secretário ou tesoureiro sua ausência nas Reuniões ou Assembléias, por motivos relevantes, força maior ou de grandes necessidades;

Parágrafo único: O Presidente da Colônia, Z-55, na qualidade de Autoridade maior no âmbito administrativo da Entidade, estando ele abaixo apenas da Assembléia Geral, compete a ele exigir a boa, ordem, respeito e condução dos trabalhos, podendo Advertir e Suspender quando necessário qualquer membro da Diretoria Executiva, quando desviar-se do que determina o Estatuto Social e sua função, no caso do Conselho Fiscal comunicar o ocorrido ao seu Presidente, para que o mesmo proceda da mesma forma.

ARTIGO 31 – Compete ao Secretário:

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria da Colônia, Z-55, inclusive no que tange aos empregados ou contratados;
- b) Secretariar as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA, e lavrar suas Atas;
- c) Manter sob sua guarda os livros e documentos da Colônia, não atinentes à Tesouraria;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- d) Redigir e assinar a correspondência social;
- e) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, em conformidade com o que determina o Artigo 28 e parágrafo único;
- f) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- g) Executar e Fiscalizar a Elaboração das ATAS das Reuniões e Assembleia Geral



ARTIGO 32 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir a contabilidade da Colônia, Z-55, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecendo as normas estritamente técnicas;
- b) Agilizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- c) Manter sob sua guarda, os haveres, títulos e documentos da Colônia, Z-55 que representem valores;
- d) Abrir contas em Bancos de escolha da DIRETORIA EXECUTIVA em nome da Colônia, Z-55;
- e) Assinar com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da Colônia, Z-55, bem como, os instrumentos de Procuração;
- f) Movimentar o Caixa da Colônia, Z-55, nela mantendo importância inferior ao valor de um Salário mínimo vigente;
- g) Efetuar pagamentos e recebimentos das mensalidades e contribuições dos associados;
- h) Apresentar a DIRETORIA EXECUTIVA, balancetes mensais do movimento financeiro da Colônia, Z-55;
- i) Elaborar o balanço anual, para a prestação e Contas que ocorre em dezembro;
- j) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobranças da Colônia, Z-55;
- k) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33 - O CONSELHO FISCAL será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) Suplentes, eleitos juntamente com a DIRETORIA através da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL.

Parágrafo único: O preenchimento de vagas e impedimentos dos membros do CONSELHO FISCAL será feito na forma disposta no **ARTIGO 28**.

ARTIGO 34 - Ao CONSELHO FISCAL compete:

- a) Manter constante fiscalização sobre o patrimônio da Colônia, Z-55, e o movimento financeiro da mesma;
- b) Examinar os Livros Contábeis e os balanços apresentados pela Tesouraria;
- c) Emitir parecer e relatório sobre os balanços e prestações de contas;
- d) Dar conhecimento a DIRETORIA EXECUTIVA de erros de caráter técnicos e/ou financeiros.

Parágrafo único: Se entender necessário, o CONSELHO FISCAL poderá requisitar técnico do quadro da Entidade ou não, de reconhecida idoneidade profissional, para o exame de livros e nos documentos que tenham implicação direta ou indireta com o patrimônio e o movimento financeiro da Colônia, Z-55.

ARTIGO 35 - O CONSELHO FISCAL será presidido por um dos seus membros eleito pelos pares.

Parágrafo único: Compete ao CONSELHO FISCAL, através de seu Presidente, optar sempre que solicitado pela DIRETORIA EXECUTIVA e/ou pela ASSEMBLÉIA GERAL.



ARTIGO 36 - O CONSELHO FISCAL reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, 01(uma) vez por semestre;
- b) Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pela DIRETORIA EXECUTIVA, ou pela ASSEMBLÉIA GERAL;
- c) As reuniões do CONSELHO FISCAL serão lavradas Atas em Livros próprios, funcionando como secretário da reunião o Conselheiro ou associado para tanto escolhido pelo Presidente no ato.

Parágrafo único: Os membros suplentes do CONSELHO FISCAL substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos e terão todas as suas funções e papéis a desempenhar perante a Entidade, como titular.

ARTIGO 37 – Nos casos expressamente previstos neste Estatuto, e sempre que isso se fizer necessário, ou lhe for solicitado pela DIRETORIA EXECUTIVA ou pela ASSEMBLÉIA GERAL, o CONSELHO FISCAL emitirá parecer ou relatório sobre qualquer ato ou transação sob sua esfera de competência.

§ 1º Quando o motivo de extrema gravidade tornar aconselhável, o CONSELHO FISCAL, irá requerer ao Presidente da Colônia, Z-55, que o mesmo convoque extraordinariamente a ASSEMBLÉIA GERAL, a ela submetendo o assunto que houver dado causa à convocação, para que a mesma possa decidir em caráter definitivo sobre o assunto.

§ 2º O CONSELHO FISCAL em sua atuação fiscalizadora, selará pela regularidade do Programa de Benefício de sua execução.

CAPITULO IV

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 38 – Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Grave violação deste Estatuto;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- c) Abandono do Cargo;
- d) Aceitação ou solitação de transferência que importe no afastamento do exercício do Cargo ou na total incompatibilidade do exercício do Cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 2º Toda a suspensão ou destituição do cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo o recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 39 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o **ARTIGO 28** deste Estatuto Social.

Parágrafo único: Convocação dos Suplentes quer para a DIRETORIA EXECUTIVA, quer para o CONSELHO FISCAL, compete ao Presidente ou o substituto legal, que obedecerá a ordem de nomeação da chapa eleita, observado o que determina o Artigo 28 deste Estatuto.

ARTIGO 40 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da DIRETORIA EXECUTIVA, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto no Artigo 28 deste Estatuto.



§ 1º - Achando-se esgotada a linha dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA, serão convocados pelo Presidente, Suplentes que, preencherão os últimos cargos, até o final da gestão;

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Colônia Z – 55;

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Colônia Z –55, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 03 (três) dias, reunirá a DIRETORIA EXECUTIVA para ciência do ocorrido e convocará através de edital a Assembléia Geral para ciência do ocorrido.

ARTIGO 41 – Se houver renúncia coletiva da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, e se não houver Suplentes, o Presidente ainda que resignatário convocará a ASSEMBLÉIA GERAL, afim de que proceda a nova eleição, para preenchimento dos Cargos vagos.

ARTIGO 42 – No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos **ARTIGOS** anteriores, não podendo, entretanto, o membro da DIRETORIA EXECUTIVA ou CONSELHO FISCAL que houve abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da Colônia Z – 55, ou de representação, durante o período de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Considera-se abandono de Cargo, a ausência não justificada através de requerimento ou ofício fundamentado, junto a Presidência ou a Secretaria da Colônia, Z-55, a 08 (oito) Reuniões ou Assembléia Geral Extraordinária, ou então 02 (duas) Reuniões ou Assembléias Gerais Ordinárias sucessivas, neste último caso que acontece no mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Ocorrendo falecimento de membro da DIRETORIA EXECUTIVA ou CONSELHO FISCAL, proceder-se-á na conformidade do **ARTIGO 39**.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 43 - As eleições para DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, e seus respectivos suplentes, serão realizadas a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º - Em caso de empate para cargo de Presidente, será considerado eleito o mais idoso, bem como toda chapa por ele encabeçada.

ARTIGO 44 - O mandato dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL será considerado extinto nos casos de:

- a) Morte;
- b) Invalidez permanente (desde que não tenha capacidade de exercer o cargo);
- c) Renúncia por escrito;

- d) Não comparecimento a 03 (três) sessões consecutivas e 05 (cinco) intercaladas;
d) Não comparecimento a 03 (três) Reuniões da Colônia, Z-55 consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano;
e) Procedimento incompatível com o exercício da função;



Parágrafo Único - A pena de perda do mandato de que trata as alíneas "a), b), c), d), e) e e), do **ARTIGO 33**, só poderá ser aplicado por decisão da **ASSEMBLÉIA GERAL**.

ARTIGO 45 - O associado para concorrer à eleição da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, bem como aos seus respectivos Suplentes, além de mais de 01 (um) ano de filiação na Colônia, Z-55, antes do dia da eleição, deverá apresentar até a sua inscrição os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa da Receita Federal do Brasil;
b) Certidão de filiação junto a Colônia, Z-55;
c) Certidão Negativa de Débito junto a Colônia, Z-55;
d) Declaração de Bens;
e) Requerimento de registro de candidatura padrão fornecido pela Comissão Coordenadora Eleitoral e em anexo Cópias dos Seguintes documentos:
I - Cédula de Identidade;
II - CPF;
III - Título de Eleitor;
IV - Carteira de Filiação Junto a Colônia, Z-55 atualizada;
V - Carteira da SEAP/PR atualizada (Facultativo);
VI - Carteira da Capitania dos Portos da Paraíba - Marinha do Brasil (Facultativo);

Parágrafo Único: Se o candidato exerceu qualquer função de DIRETORIA, terá ainda que apresentar certidão negativa de prestação de contas emitida e aprovada por **ASSEMBLÉIA GERAL** da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 55 "GERALDO VALE"**.

DISPOSIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

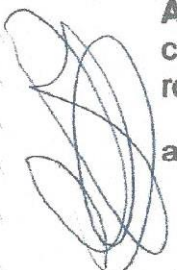
ARTIGO 46 - Está assegurado a todo associado efetivo o direito de votar e ser votado nas eleições para a escolha da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e Suplentes da COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 55 "GERALDO VALE", desde que associado a mais de 01 (um) ano na data de registro das chapas e que esteja no efetivo exercício da atividade pesqueira, esteja em exercício de algum cargo da Diretoria ou ainda tenha sido Membro de diretorias anteriores da Colônia, Z-55.

ARTIGO 47 - É eleitor todo associado que até um dia antes da data da eleição estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais conferidos neste Estatuto e na legislação vigente, para tanto estando registrado nesta entidade, pelo menos 01 (um) ano da data da eleição.

ARTIGO 48 - O exercício do direito de voto, é assegurado a todo associado, inclusive aposentado, de acordo com o **ARTIGO 8º**, item VII da Constituição Federal em vigor.

ARTIGO 49 - Quaisquer associados, observando o art. 46 deste estatuto, poderão candidatar-se a qualquer Cargo da Diretoria, de uma vez que preencha os seguintes requisitos:

- a) Que possuam na data da eleição, mais de 01 (um) ano de filiação como sócio efetivo nesta Colônia, Z-55, e estando quite com suas obrigações estatutárias;



- b) Que estiverem com as contas de exercício presentes ou anteriores de administração devidamente aprovadas pela ASSEMBLÉIA GERAL;
- c) Que não tenham lesado o patrimônio de qualquer entidade, e da Colônia de Pescadores e Aqüicultores Z - 55;
- d) Que não incorram em quaisquer outros impedimentos da legislação em vigor, e deste Estatuto.



NORMAS ELEITORAIS

ARTIGO 50 - Estas normas fará realizar quadriannualmente eleições para renovação da DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL e Suplentes da COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE”.

ARTIGO 51 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 52 - Os processos eleitorais da COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE” serão instaurados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso, mediante convocação pela DIRETORIA em exercício da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 53 - Compete a atual Diretoria indicar Comissão Eleitoral para Homologação da Assembléia Geral, para que a mesma instaure todo o processo eleitoral, para isso cabendo:

- a) Indicar 06 (seis) membros para constituir a comissão Coordenadora Eleitoral, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.
- b) Poderá, estabelecer a remuneração dos membros da comissão Coordenadora Eleitoral, devendo a mesma ser fixada a critério da Diretoria Executiva;
- c) Os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral, serão eleitos entre Cidadãos de boa índole e ilibada reputação social e moral do município de Emas-PB, podendo ser associados ou não, fica a critério da atual Diretoria Executiva a indicação com homologação da Assembléia Geral, assegurado pelo menos 50% dos cargos a sócios efetivos;
- d) Serão automaticamente excluídos da Comissão Coordenadora Eleitoral o membro que vier participar de qualquer Chapa concorrente ao pleito;
- e) Os membros titulares e suplentes nomeados pela ASSEMBLÉIA GERAL para a instauração do processo eleitoral, não poderão ser integrantes da DIRETORIA do CONSELHO FISCAL e Suplentes ou suplentes em exercício;
- f) A atual Diretoria Executiva quando escolher os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral deverá fixar entre os mesmos o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, e seus respectivos suplentes, condicionada a homologação da Assembléia Geral;
- g) A partir da sua constituição a Comissão Coordenadora Eleitoral, passará a conduzir com autonomia o processo eleitoral;
- h) As decisões da Comissão Coordenadora Eleitoral, serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 55 - A Comissão Coordenadora Eleitoral, terá toda autonomia, inclusive decidir casos omissos neste Estatuto, para instaurar o processo eleitoral baseando-se nas normas a seguir:



- a) Fixar as datas das realizações das eleições.
- b) Fixar o período de duração da votação das mesas coletoras, não podendo ser inferior a 06 (seis) horas de trabalho, fixando também o número de mesas coletoras.

ARTIGO 55 - A Comissão Coordenadora Eleitoral, convocará as eleições da Colônia, através do edital a ser publicado com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação da data do pleito em primeiro escrutínio.

§ 1º - O edital de que trata o artigo acima, será elaborado pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

§ 2º - Cópias do Edital acima citado deverão ser afixados na sede da Colônia Z -55, nos principais locais de trabalho.

§ 3º - O Edital terá que conter obrigatoriamente:

- a) Datas, locais e horário de votação em primeira, segunda e terceira convocação.
- b) Prazo para solicitação de registros de Chapas concorrentes e o horário na Secretaria da Colônia, para efetivação de registros.
- c) Prazo para impugnação das candidaturas, que será de 2 (dois) dias.

ARTIGO 56 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, a Comissão Coordenadora Eleitoral, solicitará ao Presidente da Colônia, a publicação do edital em aviso resumido nos meios de comunicações existente na área de ação da COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z -55 "GERALDO VALE".

ARTIGO 57 - As reuniões da Comissão Coordenadora Eleitoral deverá acontecer na sede da Colônia, Z-55; para tanto poderá ser solicitado a utilização dos equipamentos da referida entidade para confecção do Processo Eleitoral.

I - A comissão poderá solicitar ao Presidente da Colônia Z-55, que seja disponibilizado recursos financeiros para a condução dos pescadores até o local de votação;

II - A comissão poderá solicitar ao Presidente da Colônia Z-55, alimentação para os integrantes da Comissão e os membros das Mesas Coletoras de voto.

III - Decorrido todo o processo eleitoral, declarada a Chapa vencedora e empossada, A comissão Coordenadora Eleitoral se dissolverá.

ARTIGO 58 - Compete a Comissão Coordenadora Eleitoral:

- a) Elaborar o edital de convocação das eleições;
- b) Solicitar ao Presidente da Colônia Z -55 a publicação do aviso resumido do edital;
- c) Proceder ao registro das chapas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital de convocação, numerando-as por ordem de inscrição, recebendo a documentação apresentada por cada chapa concorrente examinando toda documentação e decidindo sobre o respectivo registro no prazo de 02 (dois) dias;
- d) Solicitar a Secretaria da Colônia Z - 55, a confecção de uma listagem de sócios, para uso da comissão eleitoral, devendo constar na mesma o respectivo número de matrículas dos associados;

- e) Indicar os nomes dos presidente(s) e mesário(s) que formarão a mesa, sendo composta obrigatoriamente de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, exclusivo dentre os associados desta Colônia Z - 55;
- f) Credenciar fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e a(s) apuradora(s), garantindo as condições necessárias para atuação dos fiscais; zelar pelo material de votação, mantendo rigoroso controle sobre o mesmo;
- g) Responsabilizar-se pela guarda e inviolabilidade das urnas, bem como zelar pelo material de votação, mantendo rigoroso controle sobre o mesmo;
- h) Receber, processar e decidir sobre eventuais protestos e recursos interpostos as eleições, de cujas decisões não haverá recurso na esfera desta Colônia.
- i) Providenciar através da DIRETORIA da Colônia Z - 55, todo material eleitoral, a saber: envelopes, cédulas, listas de eleitores, volantes, Atas de abertura e encerramento da votação, modelo de solicitação de registro, Ata de registro das candidaturas, Ata de apuração, Ata da assembléia de instalação do processo eleitoral, Atas da reunião da comissão, edital, aviso resumidos e circulares de divulgação dos atos eleitorais dos associados, urnas, e materiais de lacre, listagem de sócios, mapas eleitorais e outros materiais que julgar necessário.
- j) Nomear Assessor Jurídico para auxiliar em todo o procedimento eleitoral, orientando e dirimindo eventuais dúvidas, podendo tal Assessor ser o assessor jurídico da Colônia, Z-55 ou um terceiro, cabendo a Colônia o pagamento dos honorários, que deverá ser previamente acertado.

CANDIDATOS

ARTIGO 59 - Os candidatos serão registrados através de chapas que constarão os nomes de todos os concorrentes efetivos, indicando o cargo da diretoria que cada um irá concorrer de acordo com as normas a seguir:

- a) Não poderão se candidatar os associados que não preencherem as seguintes condições:
- I. Que não estiverem aprovados as suas contas em exercícios de cargos de administração anterior;
 - II. Que houver lesado o patrimônio da Colônia Z - 55;
 - III. Que não estiver dentro de mais de 01 (um) ano antes, pelo menos no efetivo exercício da profissão, que não seja associado efetivo desta Colônia a mais de 01 (um) ano antes da realização da eleição;
 - IV. Que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
 - V. Fica ressalvado aos aposentados, de acordo com o **ARTIGO 8º**, Item VII. Da Constituição Federal, desde que não se enquadre nos itens acima;
 - VI. Que não tenha sido destituído por autoridade competente ou ASSEMBLÉIA GERAL, de qualquer cargo administrativo ou representação de Colônias de Pescadores;
 - VII. Que não seja Alfabetizado.

Parágrafo Único. Fica ressalvado o direito de candidatar-se a qualquer cargo da diretoria os aposentados, os membros da atual diretoria, estando ou não no exercício da atividade, como também os Membros de Diretorias anteriores estando ou não no exercício da atividade.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A circular stamp is visible in the top right corner, containing the text: "SERVIÇO NOTARIAL E OFICIAL", "Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro", "Parnaíba - PI", "Telef. (86) 3333-1111", and "EDMUNDO CALDAS".

SOLICITAÇÃO DE REGISTROS DE CHAPAS



ARTIGO 60 - A solicitação do registro de chapa, deverá ser feita mediante requerimento a Comissão Coordenadora Eleitoral, em três vias, assinadas por todos os candidatos das chapas concorrentes, entregará contra recibo na Secretaria e será devidamente protocolado no prazo de 02 (dois) dias, conforme as normas contidas neste Estatuto, a seguir:

- a) A solicitação deverá indicar os nomes dos representantes efetivos e suplentes das chapas que entregarão a Comissão Coordenadora Eleitoral;
- b) O prazo para protocolar o registro da chapa, será de 10 (dez) dias, contando da publicação do Edital de Convocação;
- c) As chapas serão numeradas a partir do número 01 (um), obedecendo rigorosamente à ordem de entrega no protocolo;
- d) Não tendo sido protocolado nenhum registro de chapa no prazo previsto no Edital de Convocação, o Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral, deverá informar a DIRETORIA da Colônia Z - 55, devendo a mesma dentro do prazo de 05 (cinco) dias abrir novo prazo de 06 (seis) dias, contido no Edital para novo registro de chapa, observadas as demais normas constantes deste Estatuto;
- e) A Comissão Coordenadora Eleitoral verificando que havendo somente uma chapa registrada e esgotada o prazo para registro constado no Edital de Convocação, não se concederá novo prazo para registro, podendo a Comissão dispensar o escrutínio e declarar eleita a única chapa registrada, convocando num prazo entre 08 (oito) á 15 (quinze) dias a Assembléia Geral Extraordinária a qual poderá declarar homologada a decisão da Comissão Coordenadora Eleitoral, fixando sua posse de acordo com o art. 87, parágrafo primeiro.

Parágrafo Único: Após o devido Registro deverá cada chapa, indicar, dentre os candidatos 01 (um) representante e um suplente, para assinar eventuais requerimentos, impugnações etc.

ARTIGO 61 - Encerrando o prazo para registro de chapas, a Comissão Coordenadora Eleitoral deverá:

- a) Providenciar a lavratura da Ata respectiva, que será assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das chapas que assinaram os requerimentos para registros;
- b) Entregar aos representantes de cada chapa, mediante recibo, uma cópia de Ata de registro;

Parágrafo único: Na hipótese de não haver substituição de candidatos inscritos irregularmente ou de haver candidatos renunciando, a chapa da qual fizerem parte, poderá concorrer desde que após o remanejamento dos nomes, o número de integrantes da Chapa não seja inferior à 08 (oito) componentes.

IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 62 – A impugnação dos candidatos concorrerá nos seguintes casos:

- I. Quando o candidato estiver em quadrado nos **ARTIGOS: 12; 12-A; 13; 13-A; 14; 45; 47 e 59** do presente Estatuto.

ARTIGO 63 - A impugnação, deverá expor os motivos que a justifique, individualizando cada candidato e o motivo correspondente, que será dirigida a Comissão Coordenadora Eleitoral, e entregue contra recibo.



ARTIGO 64 - O candidato impugnado será notificado da impugnação e terá o prazo de 03 (três) dias, para apresentar sua defesa devidamente instruída com provas a Comissão Coordenadora Eleitoral, que observará o seguinte:

- a) Entregue os requerimentos devidamente instruídos, o processo da impugnação será decidido pela Comissão Coordenadora Eleitoral, no prazo máximo de 03 (três) dias;
- b) Julgando procedente a impugnação do candidato para o qual não caberá recurso no âmbito desta Colônia, Z-55, o mesmo deverá de imediato ser substituído por solicitação da chapa à Comissão Coordenadora Eleitoral;
- c) Negando-se a chapa a fazer o remanejamento ou se omitindo no prazo de 02 (dois) dias, depois de devidamente intimada para tal remanejamento, terá indeferido o registro de candidatura de toda a chapa.

ELEITOR

ARTIGO 65 - É eleitor todo associado efetivo em pleno gozo de seus direitos sociais conferidos por este Estatuto, até o dia anterior a eleição.

Parágrafo único: O associado que estiver com suas mensalidades sociais em atraso, poderá quitá-las até o dia anterior ao da eleição, na tesouraria, ficando assim apto para o direito do voto.

MESAS COLETORAS DE VOTOS

ARTIGO 66 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários, 01 (um) e suplente, designado pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

- a) Serão instaladas mesas coletoras de votos, na Sede da Colônia, Z-55, ou em outro lugar a critério da Comissão Coordenadora Eleitoral;
- b) Os trabalhos das mesas coletores de votos fixas, funcionarão durante os dias de votação no horário de 8:00 (oito) horas, às 17:00 (dezessete) horas, impreterivelmente, sendo entregue fichas aos que se encontrarem na fila as 17:00 (dezessete) horas;
- c) As mesas coletoras de votos serão constituídas até 03 (três) dias das eleições;
- d) Os trabalhos das mesas coletoras de votos serão acompanhados por fiscais pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados da Colônia, Z-55, na proporção de 01 (um) fiscal para cada chapa registrada, e serão credenciados pela a Comissão Coordenadora Eleitoral em serviços gratuitos;
- e) Os fiscais de que trata a alínea anterior poderão ser substituídos no transcorrer das eleições, mediante comunicação prévia a Comissão Coordenadora Eleitoral, para que possa a mesma credenciar o seu respectivo substituto antes do início dos trabalhos de cada dia;
- f) Os fiscais de que trata a alínea anterior não poderão ser substituídos no transcorrer das eleições;
- g) Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras de votos, os candidatos, seus parentes em qualquer grau, os membros da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e Suplentes;

- h) Todos os membros das mesas coletoras de votos deverão estar presentes nos atos de abertura dos trabalhos e encerramento das votações, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado que deverá constar em Ata;
- i) Não comparecendo o presidente da mesa coletora de votos, até 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedindo o segundo mesário ou suplente;
- j) Poderá a Comissão Coordenadora Eleitoral nomear ad-doc dentre os eleitores presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, no caso de ausência, sendo tudo devidamente registrado em Ata do dia.



ARTIGO 67 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora de votos, os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à DIRETORIA da mesa coletora de votos poderá intervir em seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral, e advogados previamente informado por escrito da sua presença representando as chapas concorrentes mediados pelo assessor jurídico da Colônia de Pescador Z - 55.

VOTAÇÃO

ARTIGO 68 - No dia e hora fixada no edital e, tendo sido considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa coletora de votos, declarará iniciados os trabalhos de votação, que terão a duração determinada pelo edital, respeitando os dispostos na presente norma.

ARTIGO 69 - Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votantes.

ARTIGO 70 - Iniciada a votação, o eleitor procederá da seguinte forma:

- I. Apresentará-se à mesa, portando a Cédula de Identidade e Carteira de Filiação da Colônia, Z-55 e depois de identificado assinará a folha de votantes, receberá a cédula única devidamente rubricada pelo Presidente da mesa e mesários e na cabine indevassável, após assinar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.
- II. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.
- III. O Presidente da mesa e os membros deverão rubricar a cédula antecipadamente a presença do eleitor a urna;
- IV. O eleitor deverá proceder conforme o item II deste artigo, se ocorrer dúvidas quanto a originalidade da cédula por parte da mesa, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o mesmo não proceder conforme esta determinação, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata do dia.

ARTIGO 71 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, só poderão votar mediante solução devidamente decidido pela Comissão Coordenadora Eleitoral, e os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, só poderão votar se constatar que o eleitor estar em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: Não Haverá em hipótese alguma voto em separado.

ARTIGO 72 - Quando forem encerrados os trabalhos de votação parcial ou total a urna será lacrada com tiras de papel gomado e rubricadas pelo presidente da mesa, mesários e fiscais, lacrando-se a Ata de encerramento parcial ou total da votação, na qual deverá constar:



- a) Hora do início e hora de encerramento dos trabalhos.
- b) Número total de votantes.
- c) Protestos apresentados pelos eleitores e fiscais.

ARTIGO 73 - Em nenhuma hipótese, os trabalhos de votação continuarão no dia seguinte, todo processo eleitoral deverá acontecer em um único dia, todo o material e elementos de votação ficarão sob a guarda da Comissão Coordenadora Eleitoral, na sede da Colônia Z - 55.

Parágrafo único: Não haverá voto por correspondência, nem por procuração.

ARTIGO 74 - Os protestos surgidos durante a votação, deverão ser resolvidos de imediato pelos membros da Comissão Coordenadora Eleitoral e, não sendo possível no momento reparar a anomalia, serão consignados em Ata, para posterior apreciação e decisão.

ARTIGO 75 - Os presidentes das mesas coletoras de votos, quando constatarem efetivamente esgotada a capacidade da urna para recolhimento dos votos deverá solicitar a Comissão Coordenadora Eleitoral, urna nova para complementação de recolhimento dos votos.

Parágrafo único: Quando houver cédulas inutilizadas por qualquer motivo, o presidente da mesa coletora de votos, fará consignar o motivo na Ata do dia.

ARTIGO 75-A - No caso de Chapa única é dispensado o procedimento acima descrito, bastando à maioria simples da Assembléia Geral, para esse fim designada, homologar a decisão da Comissão Coordenadora Eleitoral, que Declarou eleita a única chapa inscrita, sendo eleita por aclamação, que logo em seguida tomará posse, constando tal resultado decisão em Ata.

NORMAS DAS INSTALAÇÕES DAS MESAS APURADORAS

ARTIGO 76 - Após o término do prazo estipulado no edital, para votação será instalada em caráter público e permanente na Sede da Colônia, Z-55, nas respectivas Atas, bem como no relatório resumido elaborado pela Comissão Coordenadora Eleitoral, sobre as questões suscitadas, resolvidas ou não ao longo do processo de votação.

ARTIGO 77 - A mesa apuradora será instalada pela Comissão Coordenadora Eleitoral e presidida pelo seu presidente, na sede da Colônia, deverá ser presidida pelos mesmos membros que atuaram na mesa coletora fixada, na Sede da Colônia.

Parágrafo único: Os trabalhos da mesa apuradora, na Sede da Colônia, Z-55 serão acompanhados por fiscais das chapas concorrentes.

ARTIGO 78 - O presidente da mesa apuradora na Sede da COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 55 "GERALDO VALE", logo após o encerramento dos trabalhos de apuração comunicará ao presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral, o resultado da apuração, sendo tal informação devidamente retificada pelo envio da Ata



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

correspondente de apuração, que deverá constar da assinatura do presidente, mesários e fiscais de chapas existentes.



Parágrafo único: O presidente da mesa apuradora na Sede da Colônia, Z-55 no caso de haver qualquer protesto por eleitores ou fiscais, deverá de imediato comunicar-se com a Comissão Coordenadora Eleitoral, que o resolverá ou delegará poderes para tanto.

ARTIGO 79 - Se por qualquer motivo houver dúvida ou incertezas quanto à apuração de qualquer urna, deverá o motivo ser claramente demonstrado e lançado em Ata de apuração com todas as provas de sua existência, ficando a sua decisão a critério da Comissão Coordenadora Eleitoral, que decidirá por equidade, anulando-se, se necessário o voto ou os votos que geraram o incidente, recontando-se os votos colhidos, evitando-se por todos os meios disponíveis e legais a anulação da urna.

Parágrafo único: Em qualquer caso reserva-se o direito da Comissão Coordenadora Eleitoral em intervir diretamente em qualquer momento na mesa apuradora, na Sede da Colônia de Pescadores e Aqüicultura Z - 55.

QUORUM

ARTIGO 80 - Terá como quorum, a maioria simples dos votos coletados, admitindo-se como vencedora a chapa que sobrepujar as demais com quaisquer quantidades de votos da contagem final.

ARTIGO 81 - O quorum necessário será estabelecido pela Comissão Coordenadora Eleitoral e a Diretoria Executiva da Colônia de Pescadores e Aqüicultores, Z-55, sendo registrada em Ata, a decisão tomada.

PROCLAMAÇÃO DA CHAPA VENCEDORA

ARTIGO 82 - Compete ao Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral, proclamar a chapa vencedora, de acordo com o seguinte resultado:

- a) Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos, em relação ao total dos associados votantes no pleito realizado de acordo com o quorum estabelecido.
- b) Em caso de empate para o cargo de Presidente, será considerado eleito o mais idoso, bem como toda chapa por ele encabeçada.

NULIDADES

ARTIGO 83 - Serão considerados nulos, os votos que:

- I. Identificarem o eleitor, ou que contenham rasuras tais que torne impossível e identificar sua opção de voto;
- II. Serão considerados válidos os votos que mesmo havendo na cédula, fique patente e clara a opção do eleitor, mesmo não estando assinado no retângulo concorrente.

ARTIGO 84 - Será considerado nula a eleição, quando:

- I. Realizada em dia, horário, e locais diversos dos designados nos editais de convocações.
- II. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nestas normas estatutárias.

Parágrafo único: Se constatado qualquer vício de nulidade da eleição, de acordo com as presentes normas, será **anulada** a eleição, convocando-se novas eleições para o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

RECURSOS

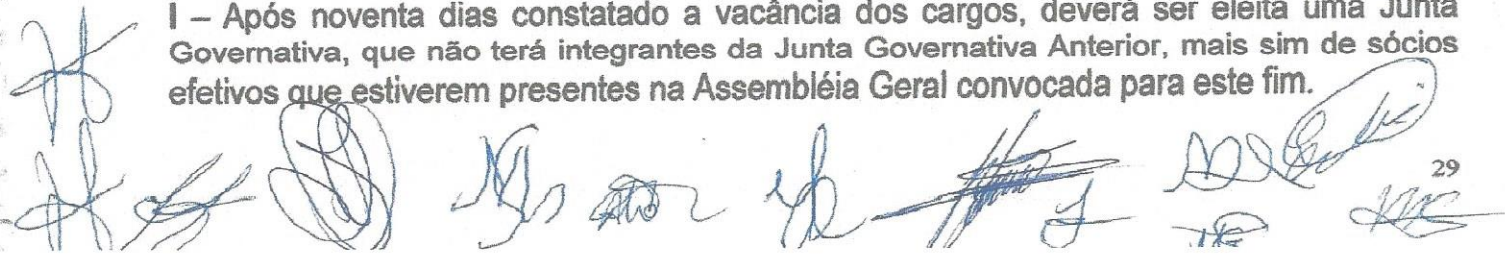
ARTIGO 85 - Qualquer das chapas concorrentes poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da proclamação dos eleitos da chapa vencedora, e:

- a) O recurso será dirigido à Comissão Coordenadora Eleitoral, e entregue em duas vias na Secretaria da Colônia, Z-55, em seu horário normal de funcionamento.
- b) Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Coordenadora Eleitoral anexar a 1ª (primeira) via, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contra-recibo ao recorrido para que em igual prazo possa o mesmo apresentar os motivos apresentados contra procedimento adotado pela Comissão Coordenadora Eleitoral, ela mesma apresentará sua defesa na pessoa de seu presidente.
- c) Findo o prazo estipulado no item anterior, recebida ou não defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Coordenadora Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- d) Das decisões em grau de recurso emitidas pela Comissão Coordenadora Eleitoral, não haverá no âmbito da Colônia Z - 55, qualquer outro procedimento legal que possa reformar no todo ou em parte a decisão adotada para o caso constante na alínea anterior.
- e) Aquele que der causa involuntários à anulação da eleição sejam associados ou diretores, será responsabilizado judicialmente por perdas e danos, ficando a Colônia Z - 55 obrigada sob pena de responsabilidade da Comissão Coordenadora Eleitoral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, providenciar da respectiva ação judicial.

VACÂNCIA

ARTIGO 86 - Não tendo atingido o quorum estabelecido de acordo com o **ARTIGO 82**, a Comissão Coordenadora Eleitoral, comunicará ao Presidente da Colônia Z - 55, o resultado que venha a ocorrer o término do mandato da DIRETORIA e CONSELHO FISCAL, estes por sua vez, continuará como Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na qualidade de JUNTA GOVERNATIVA, para a Entidade, que convocará uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para convocar, Eleições dentro de um prazo de no máximo 90 (noventa) dias, que procederá junto com a Comissão Coordenadora Eleitoral, a Eleição para preenchimento dos Cargos Vagos.

I - Após noventa dias constatado a vacância dos cargos, deverá ser eleita uma Junta Governativa, que não terá integrantes da Junta Governativa Anterior, mais sim de sócios efetivos que estiverem presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.



parágrafo único: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que teve seu mandato terminado, que se transformou-se em Junta Governativa pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, poderá sem qualquer restrição concorrer as eleições para renovação do seu mandato.



DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 87 - A Diretoria da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 55 "GERALDO VALE"** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização das eleições e proclamada a chapa vencedora para comunicar o resultado aos Associados, a Federação e a Confederação.

§ 1º A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após o término do mandato da DIRETORIA efetiva e será efetuada pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

ARTIGO 88 - Após a posse, a DIRETORIA eleita providenciará o seu credenciamento bancário junto aos bancos oficiais, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS, juntando para tanto a Ata da posse e o nome dos Diretores, Presidente e Tesoureiro, e na falta destes os seus substitutos que serão os seus suplentes, que irão operar com os valores da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 55 "GERALDO VALE"**.

ARTIGO 89 - Todos os documentos relativos ao processo eleitoral, deverão em anexo, ficarem devidamente arquivados na sede da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 55 "GERALDO VALE"**, com total responsabilidade da Diretoria Executiva por sua guarda e inviolabilidade pelo prazo máximo de 01 (um) ano, após a sua conclusão ou seja a posse da nova Diretoria.

Parágrafo único: Os casos omissos neste Estatuto serão levados à medida dos seus surgimentos, a apreciação do Presidente da Colônia, Z-55, que terá o poder de decidir sobre o ocorrido, e se o mesmo não quiser decidir será levado a presença da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que após analisá-los decidirá sobre o ocorrido e suas decisões deverá fazerem parte integrante do presente Estatuto.

ARTIGO 90 - A Comissão Coordenadora Eleitoral, após a posse dos eleitos, julgados convenientes todos os protestos e recursos eleitorais, eventualmente existentes, será dissolvida e devidamente anotados em Ata especificada para tanto.

ARTIGO 91 - A DIRETORIA EXECUTIVA da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 55 "GERALDO VALE"** fica obrigada a funcionar com no mínimo 03 (três) dos Diretores Efetivos eleitos, e na falta destes pelos seus respectivos Suplentes, em igual quantidade.

CAPITULO VI

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

RECEITA

ARTIGO 92 - As Rendas da COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES 55 "GERALDO VALE" serão constituídas das seguintes fontes:



- a) Mensalidade dos sócios;
- b) Doações;
- c) Promoções sociais;
- d) Rendimento sobre a comercialização dos produtos;
- e) Subvenções sociais;
- f) Convênios com entidades públicas e privadas;
- g) Taxas de prestações de serviços;
- h) Alienação de bens;
- i) Renda de capital aplicado;
- j) Rendas eventuais e de juros;
- k) Rendimentos Sobre patrimônio incorporado a esta Entidade, seja ele público ou privado, através de convênio, doações ou aquisições próprias.
- l) Contribuições dos Pescadores Associados e Não-Associados, a serem acordado com os mesmos, com destinação específica, desde que Aprovado pela Assembléia Geral, que passará a ter caráter obrigatório.

Parágrafo único: a alienação de bens de que trata a alínea "h" só poderá ocorrer mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, com quorum da maioria absoluta os seus membros, ou seja 50% + 1 de seus membros. Além de destinação previamente estabelecida do recuso advindo da alienação.

ARTIGO 93 - A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 55 "GERALDO VALE" não terá fins lucrativos e todas suas operações financeiras terão por objetivo a realização das suas finalidades estatutárias.

ARTIGO 94 - As funções dos cargos de DIRETORIA Terão uma gratificação "Pro-Labore, de acordo com as condições econômicas da COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 55 "GERALDO VALE", ficando da seguinte forma: o Presidente terá como gratificação 15% (quinze por cento), o Secretário 12% (doze por cento) e o Tesoureiro 12% (doze por cento) de toda arrecadação mensal bruta.

Parágrafo único: Em caso de substituição de qualquer um dos Titulares da DIRETORIA, seus substitutos legais terão direito ao Pro-Labore, não dando direito de qualquer titular, mesmo durante o seu afastamento receber tal gratificação.

ARTIGO 95 - A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 55 "GERALDO VALE" poderá instituir um Fundo Especial para assistência a seus Associados.

Parágrafo único: A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinado em ASSEMBLÉIA GERAL.

PATRIMÔNIO

ARTIGO 96 - Constitui o Patrimônio da COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z - 55 "GERALDO VALE":

- a) Bens móveis e imóveis, admitidos por compras ou doações;
- b) Rendimento de seus investimentos;
- c) Rendimentos sobre a venda de produtos e serviços;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, corresponding to the list items and the page number.

- d) Contribuições resultantes de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas;
- e) Acervo resultante das contribuições;
- f) Taxas cobradas.



ARTIGO 97 - Os bens móveis e imóveis da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE”** só poderão ser alienados e/ou onerados com a aprovação da **ASSEMBLÉIA GERAL**.

I – A Sede da Colônia de Pescadores e Aquicultores, Z-55 “Geraldo Vale”, Chamara-se Edifício “Geraldo Vale”, não podendo ser mudado.

II – A Sede da Colônia de Pescadores E Aquicultores, Z-55 “Geraldo Vale”, só poderá ser alienada e/ou onerada mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos; mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, só podendo participar desta assembléia os sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos Sociais.

Parágrafo único: A cada transferência de uma para outra DIRETORIA os bens da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE”** serão arrolados em inventários registrados em livro próprio.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA COLÔNIA Z – 55

ARTIGO 98 – **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE”**, só poderá ser dissolvida em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, especialmente convocada para este fim, com a maioria dos Sócios ativos, em pleno gozo de seus direitos sociais, convocados com 60 (sessenta) dias de antecedência, para esta única finalidade, cuja decisão deve ser tomada por 2/3 (dois terço) dos votantes em pleno gozo de seus direitos Sociais.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da Colônia Z – 55, os bens móveis e imóveis e os fundos depositados em Caixa, reverterão em favor de outra instituição congênere, de escolha da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que a dissolveu, depois de saldados todos os compromissos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 99 - A **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE”** poderá criar zonas administrativas para desenvolver suas finalidades estatutárias, desde que dentro do Município de Emas- PB, com a prévia autorização da Assembléia Geral, com convocação específica.

ARTIGO 100 - Os Diretores responderão por danos causados à **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE”**, de acordo com o Código Civil, por dolo, fraude ou má fé, contra seu patrimônio ou que impliquem na violação deste Estatuto.

ARTIGO 101 – A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE”, poderá instituir em forma de cooperativas ou postos de vendas de peixes, para o consumo da população, confecção e revenda de redes de pesca, como também de materiais e apetrechos necessários a atividades da pesca, e outros produtos necessários ao exercício da profissão de pescador profissional, dos associados desta Entidade, desde que seja aprovado projeto em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Parágrafo único: A venda dos produtos aos associados não terá como objetivo o lucro e sim, proporcionar melhoria de condições de vida e profissional.

ARTIGO 102 - Os Pescadores Profissionais e Artesanais, serão filiados na **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE”**, mediante requerimento a Diretoria Executiva, a qual terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo na Secretaria da Colônia, Z-55, para decisão pela maioria simples de seus membros efetivos, em caso de indeferimento, caberá recurso a Assembléia Geral.

ARTIGO 103 - A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE” não distribuirá lucro aos Diretores e/ou aos Associados.

ARTIGO 104 - A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE” deverá mensalmente disponibilizar a prestação de conta do mês anterior, entre os dias 20 á 31 do mês subseqüente, mediante requerimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, para análise na sede da Colônia, Z-55, podendo ser fora do horário de expediente, se requerido por membro do Conselho Fiscal da Colônia, Z-55.

I – O Conselho Fiscal da Colônia, Z-55, Poderá Requerer qualquer prestação de Contas, porém só poderá emitir parecer e questionar sobre as mesmas dentro de um prazo máximo de 01 (um) ano.

II – O Conselho Fiscal emitirá mensalmente, um espelho de prestação de contas, votando pela aprovação ou não das contas mensais;

III – No final do mês de Dezembro de Cada ano, o Presidente da Colônia, Z-55, a pedido do Presidente do Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral da Colônia, Z-55, para apreciarem um Relatório sobre as prestações de contas da Diretoria Executiva, do ano em curso;

IV – Este Relatório constará de forma precisa um Parecer do Conselho Fiscal, dizendo se é Favorável ou Não a aprovação das Prestações de Contas da Diretoria Executiva, do ano em curso, sendo Desfavorável a Aprovação da Prestação Conta, deverá descrever de forma fundamentada, os motivos que o levou a tal decisão;

V – Após exposto o Relatório das Prestações de Contas do ano em curso, o Presidente do Conselho Fiscal, perguntará a Assembléia Geral, se Aprova ou Não as Prestações de Contas da Diretoria Executiva, Pedirá que levante a mão quem for a Favor da Aprovação das Contas e depois, Pedirá que levante a mão quem for Contra a Aprovação das Contas;

VI – E logo em seguida após constatar a Decisão da Assembléia Geral, anunciará Aprovada ou Não as Prestações de Contas da Diretoria Executiva, conforme determinar a Assembléia Geral.

parágrafo único: em caso da Prestação de Conta anual vier a ser Reprovada, pela Assembléia Geral, a Diretoria Executiva terá, um prazo improrrogável de 45 (quarenta e Cinco) dias , para rerepresentar a Assembléia Geral a Prestação de Contas. Com as devidas correções.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the number 33.

ARTIGO 105 – A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE” deverá ter:



- I Livro de Matrícula de Associados;
- II Livro de Atas de Reuniões da DIRETORIA;
- III Livro de Atas da ASSEMBLÉIA GERAL;
- IV Livro de Atas do CONSELHO FISCAL;
- V Livro de presenças dos Associados em Assembléia;
- VI Outros Livros Fiscais, Contábeis exigidos pela Lei ou Regimento Interno.

ARTIGO 106 – A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE” será designada pelo prefixo “Z”, seguida do número de origem que lhe foi atribuído no Estatuto Social, pela Federação de Colônia de Pescadores e Aquicultores do Estado da Paraíba – FEPECA-PB, pelo nome geográfico do local de sua situação, e pela sigla do Estado.

ARTIGO 107 – A bandeira da COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE” será retangular, de cor branca, no canto esquerdo o emblema da Colônia e a meio curva, a designação “COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE”, por cima do nome do estado a que a mesma pertença.

ARTIGO 108 – O emblema da COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 55 “GERALDO VALE” será um escudo, tendo no interior, sobre campo preto, o Símbolo do Cruzeiro do Sul, encimado pelo dístico “PRESERVE A NATUREZA”.

ARTIGO 109 – Os casos omissos neste Estatuto que não possam ser resolvidos por analogia ou jurisprudência serão submetidos à decisão do Presidente da Colônia, Z-55, e o mesmo não decidindo o caso, será levado em última instância, as considerações e decisão da ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 110 – As presentes Emendas e modificações no Presente Estatuto foi Aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 19 de fevereiro de 2011, atendendo a Convocação do Edital Publicado em 25 de março 2011- e Divulgado nos principais meios de comunicações existente no município de Emas – PB.

ARTIGO 111 – Este ESTATUTO entrará em vigor a partir da data de sua Aprovação pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, que foi realizada em 19 de fevereiro de 2011, por volta das 14:00 horas, no Ginásio Poli Esportivo Manoel Batista Guedes, localizado no Centro de Emas - PB.

Este Estatuto Social, está de acordo com que determina os Artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Emas (PB), 19 de fevereiro de 2011.

Dr. José Laedson Andrade Silva
Dr. JOSÉ LAEDSON ANDRADE SILVA
 Assessor Jurídico
 OAB/PB 10.842



Janderley Batista de Sousa
JANDERLEY BATISTA DE SOUSA
 Estagiário de Direito

Edvaldo Caldas
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 41 - CENTRO - TEL/FAX: 3452-2274 - CEP: 56.765-000 - PIANCÓ/PB

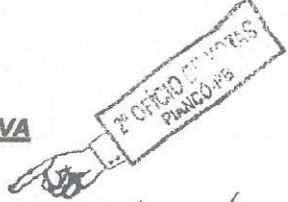
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA DE ASSINATURA DE JOÃO HERCULANO DE ARAUJO (Presidente) da verdade, ELIANO FERNANDES NOGUEIRA (Vice-Presidente), IVALDO GOMES DA SILVA (Primeiro-Secretário), ALAN CARLOS ARAÚJO MACEDO (Segundo-Secretário), JOSÉ ERICK SOARES VALE (Primeiro-Tesoureiro), MARIVALDO MIGUEL DA SILVA (Segundo-Tesoureiro), JOSÉ ALDO PAULINO GOMES (Presidente), HENRIQUE DIAS FERREIRA (Primeiro Membro), JOSÉ NILDO SILVESTRE GOMES (segundo Membro), MANOEL SILVESTRE SOBRINHO (Suplente de Presidente), MANOEL FERNANDES NOGUEIRA (Suplente do Primeiro Membro), HENRIQUE DIAS FERREIRA (Suplente do Segundo Membro).

DIRETORIA EXECUTIVA

- João Herculano de Araujo*
João Herculano de Araujo
 (Presidente)
- Eliano Fernandes Nogueira*
Eliano Fernandes Nogueira
 (Vice-Presidente)
- Nivaldo Gomes da Silva*
Nivaldo Gomes da Silva
 (Primeiro-Secretário)
- * *Alan Carlos Araújo Macedo*
Alan Carlos Araújo Macedo
 (Segundo-Secretário)
- José Erick Soares Vale*
José Erick Soares Vale
 (Primeiro-Tesoureiro)
- * *Marivaldo Miguel da Silva*
Marivaldo Miguel da Silva
 (Segundo-Tesoureiro)

CONSELHO FISCAL

- José Aldo Paulino Gomes*
José Aldo Paulino Gomes
 (Presidente)
- Henrique Dias Ferreira*
Henrique Dias Ferreira
 (Primeiro Membro)
- José Nildo das Neves Gomes*
José Nildo Silvestre Gomes
 (segundo Membro)
- * *Manoel Silvestre Sobrinho*
Manoel Silvestre Sobrinho
 (Suplente de Presidente)
- * *Manoel Fernandes Nogueira*
Manoel Fernandes Nogueira
 (Suplente do Primeiro Membro)
- Henrique Dias Ferreira*
Henrique Dias Ferreira
 (Suplente do Segundo Membro)



Edvaldo Caldas
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 1º Ofício de Protestos - 2º Ofício de Notas - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Edvaldo Leite de Caldas TITULAR
Grleide Pereira de Oliveira SUBSTITUTA
Jovânia Inácio da Cruz ESCRIVENTE
 Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro - Tel/Fax: (43) 3452-2274 - CEP: 56.765-000 - PIANCÓ - PERNAMBUCO

Edvaldo Caldas
 BEL. EDVALDO LEITE DE CALDAS TITULAR - GRLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA SUBSTITUTA - JOVÂNIA INÁCIO DA CRUZ - ESCRIVENTE.
 Apresentado hoje para Registro, protocolado no livro AL-2 e Registrado sob o número 5049 no livro AL-2, fls. 169 a 205 Ficando cópia arquivada neste Serviço.
 PIANCÓ-PB, 19/10/2011.
 O que certifico e dou fé.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Colônia de Pescadores e Aquicultores, Z – 55
“GERALDO VALE”
Fundada em 19/02/2011



Estatuto Social da Colônia, Z-55

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]